



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

PARECER Nº 16/25 DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, CULTURA E OUTRAS ATIVIDADES (COS), DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

Projeto de Lei Ordinária nº 70/25, de autoria do Poder Executivo que “Dispõe sobre a autorização para delegação, mediante concessão administrativa, dos serviços públicos de remoção, guarda, depósito e destinação de veículos removidos por infrações de trânsito no Município de Formosa/GO, estabelece diretrizes para a política tarifária e operacional, e dá outras providências.” Relator: Ver. Luziano Martins.

## **I - Relatório**

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal que autoriza a concessão administrativa dos serviços de remoção, guarda, depósito e destinação de veículos apreendidos ou removidos em razão de infrações de trânsito. O projeto está fundamentado em Estudo de Viabilidade Técnica, Econômico-Financeira e Ambiental (EVTEA), elaborado pela Superintendência Municipal de Trânsito, o qual demonstra a viabilidade técnica e financeira da medida e os benefícios administrativos esperados.

## **II - Análise**

Após análise minuciosa, esta relatoria entende que o Projeto de Lei nº 70/2025 encontra amparo na legislação federal (Lei nº 8.987/1995 e Lei nº 14.133/2021) e no artigo 175 da Constituição Federal, que permite a delegação de serviços públicos mediante concessão.

A proposta atende aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público, promovendo a modernização da gestão municipal e garantindo maior segurança, transparência e sustentabilidade ambiental.

O projeto prevê que os custos de operação e manutenção passarão a ser de responsabilidade da concessionária, reduzindo o ônus financeiro para o Município e assegurando um atendimento mais ágil e tecnológico ao cidadão. Também estabelece parâmetros de controle tarifário, indicadores de desempenho e exigências ambientais compatíveis com as normas vigentes.

## **II- Conclusão**

Ressalvas: Esta relatoria ressalta a importância de:

- Acompanhar a definição e atualização das tarifas por parte do Poder Executivo, evitando valores abusivos aos cidadãos;
- Garantir cláusulas contratuais claras sobre a revisão e fiscalização periódica da concessão,
- Manter isenções e descontos sociais para casos de vulnerabilidade, veículos recuperados de furto ou sinistro sem culpa do proprietário.

## **IV – Voto**

Diante do exposto, e considerando os benefícios administrativos, econômicos e sociais que o projeto trará ao Município de Formosa, opino favoravelmente pela aprovação do Projeto de Lei nº 70/2025, com as ressalvas acima apresentadas.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

Câmara Municipal de Formosa, 25 de outubro de 2025.

Presidente

Relator

Membro

Membro